



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6030.2019/0000730-2

TERMO DE CONTRATO Nº 014/SUB-AF/2019

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 12.257.959/0001-96

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADOS, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

NOTA DE EMPENHO: 77.052/2019 NO VALOR DE R\$ 117.760,00 (CENTO E DEZESSETE MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede da **SUBPREFEITURA**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, com sede na Rua Atucuri nº 699 - São Paulo / SP, representada neste ato pelo **SUBPREFEITA Sra. FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO**, e de outro lado, a empresa **FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.257.959/0001-96, com sede a Rua Américo Giacomini, 79, Sala 02 - Jd. Paraventi - Guarulhos - SP - CEP: 07.120.180, neste ato representado pelo **Sr. JEFFERSON DE MESQUITA MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 37.947.499-2, SSP/SP e CPF nº 972.866.215-72, doravante designada apenas **CONTRATADA**, ficando justo e acordado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de 02 (dois) caminhões basculante "trucados", com capacidade mínima de 9,0 m³ com potencia mínima de 142 CV, ano de fabricação 2015 ou mais recente, incluindo motorista, combustível e GPS, conforme anexo I do edital.

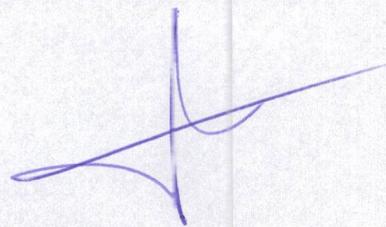
CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 353.280,00 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 66.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6030.2019/0000730-2

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2.1. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.2.2. O índice previsto no item 4.2.1 poderá ser alterado para o índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/17 por meio de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 2º da Portaria SF 389/2017.

4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

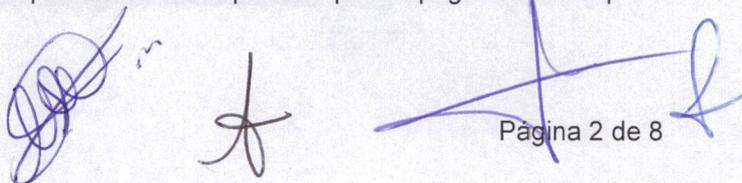
5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.

5.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados nas Portarias SF 92/2014 e 159/2017:

5.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

5.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro - rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.


Página 2 de 8

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6030.2019/0000730-2

5.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

5.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.6.1 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.6.2. O valor será apurado com base na locação mensal dos caminhões aplicado os preços contratuais (preço mês/veículo).

5.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O compromisso para a locação do veículo só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos da lei Municipal 13.278/02 e /ou a competente Nota de Empenho, decorrente deste contrato.

6.2. Em qualquer das hipóteses, a Contratada, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou de retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

6.3. Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias;

6.4. Cópia da Nota Fiscal do veículo ou documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) em seu nome;

6.5. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista/operador.

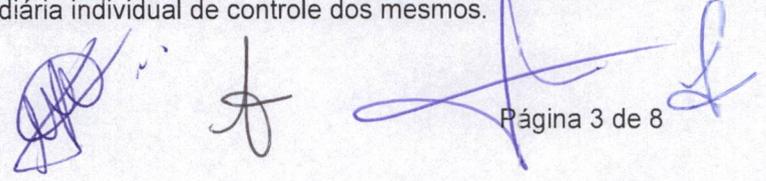
6.6. A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando 08 (oito) horas diárias de trabalho de segunda-feira a domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

6.7. A contratação estimada será de 184 (cento e oitenta e quatro) horas, por mês, por veículo, por turno.

6.8. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela Sub- AF, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas/operadores, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

6.9. O veículo, fora do horário que estiver à disposição da Subprefeitura, estará sob guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para a mesma ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

6.10. Os veículos, devidamente abastecidos de combustível e com seu motorista, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Subprefeitura, na planilha diária individual de controle dos mesmos.


Página 3 de 8

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6030.2019/0000730-2

6.11. Os Veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aquele que não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo veículo deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexos que precedeu a esse contrato, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

6.12. A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais do veículo, que deverá ser confeccionados sob a sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SUB- AF.

6.13. A Contratada se obriga a socorrer os veículos locados que apresentarem defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do veículo, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

6.14. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo/mês.

6.15. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

6.16. A Contratada, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da locação, com o número total de veículos do contrato ou da ordem de Serviços.

6.17. Obriga-se a contratada a substituir, durante a vigência do contrato, o veículo que ultrapassar 05 (cinco) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

6.18. A CONTRATANTE indicará o(s) responsável (eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual (is) deverá (ão), em especial: Apontar a frequência do veículo e motorista, consignando a data das faltas; Notificar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

6.19. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

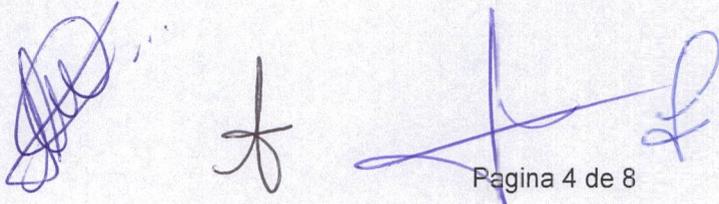
6.20. A fiscalização contratual será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão Técnica de Manutenção através do servidor Fernando Vicente, RF. 622.677-9, conforme estabelece o Decreto nº 54.873/2014.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Preliminarmente à assinatura do contrato, o veículo a ser utilizado para execução dos serviços objeto da presente licitação, deverá ser submetido à vistoria técnica por D.T.I. - Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos, nº 655-Parí, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

7.2. Para obtenção do laudo de conformidade a contratada deverá retirar na Unidade contratante, solicitação formal de vistoria do veículo a ser apresentado ao DTI acompanhado da cópia autenticada do certificado de registro de licenciamento e documentos hábeis de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil "leasing", em seu nome.

7.2.1. A vistoria do caminhão por DTI para o fim de expedição do "Laudo de conformidade" se á realizada com a presença do representante da contratada.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6030.2019/0000730-2

7.3. A Empresa vencedora deverá apresentar o Laudo de Conformidade, expedido pelo DTI, com data não superior a 180 dias quando da assinatura do contrato.

7.4. Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação do veículo às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como, adaptações inadequadas que afetem as características do veículo e sua segurança do uso em vias públicas.

7.5. Se o veículo objeto da vistoria não atender às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A contratada deverá colocar o veículo em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimentos de combustível e lubrificante.

7.7. O veículo deverá ser apresentado, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos de seu combustível.

7.8. O motorista deverá portar sempre o documento comprobatório de sua habilitação e documento de porte obrigatório do veículo.

7.9. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

7.10. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, ocorrerão por conta da Contratada.

7.11. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção dos veículos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

7.12. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, qualquer motorista /operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.13. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

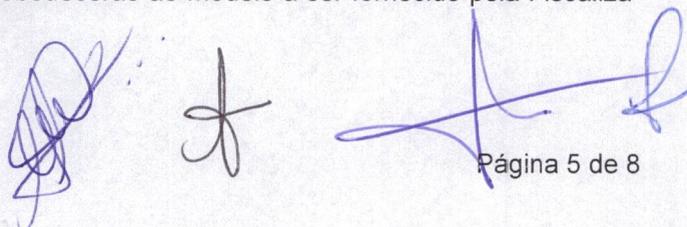
7.14. A Contratada deverá garantir o uso pacífico dos veículos locados.

7.15 Manter a idade máxima do veículo, sendo que este deverá ser substituído respectivamente após completar 05 (cinco) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do caminhão, deverá ser substituído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de não ser substituído, será considerado veículo faltante, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

7.1.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.

7.17. A Contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos no veículo, constando "A serviço da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão".

7.17.1. Os desenhos, teor, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6030.2019/0000730-2

7.18. A Contratada deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2. Multa por dia de atraso na apresentação do caminhão para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10 (dez dias). O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

9.3. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta do caminhão objeto do contrato, calculada sobre o valor do faturamento mensal do contrato.

9.4. Multa de 0,5% (meio por cento) quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em perfeitas condições, incidente sobre o valor do faturamento mensal.

9.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

9.5.1. Caso o não atendimento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.6. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

9.6.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

9.7. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

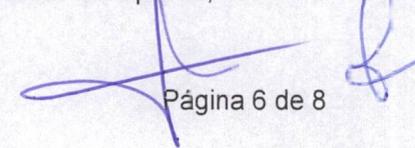
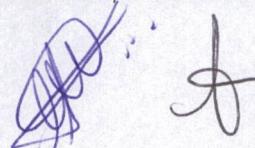
9.8. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.10. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA efetuou depósito, na forma



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6030.2019/0000730-2

de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme recibo nº 39894/2019, de DIPED no valor de R\$ 17.664,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta e quatro reais) (5% do valor integral do Contrato), com vencimento para 31/08/2020.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

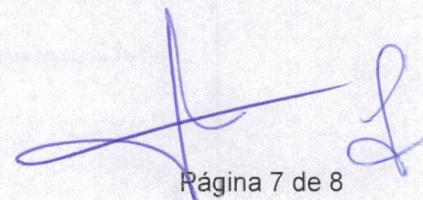
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO (Relacionar eventuais documentos solicitados).

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6030.2019/0000730-2

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de agosto de 2019.

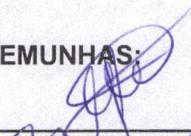

FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO
SUBPREFEITA
SUB-AF
CONTRATANTE


JEFFERSON DE MESQUITA MOURA
FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

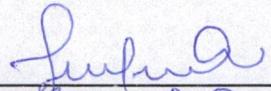
1ª)

Nome


Alexandre S. Vellozo
521886946

2ª)

Nome


Shavani de Queiroz Domingos
RF: 858591